COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 4, DE 2018.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 3, DE 2018 Dispõe sobre alterações no Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, Lei Municipal nº 3.800, de 2004 e dá outras providências.

Proponente: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Serginho/PPL

Parecer Favorável

RECEBIDO EM 7/2/2018 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – DO RELATÓRIO

Chegou para análise e apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Anteprojeto de Lei nº 3, de 2018 de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 3.800, de 2004, aumentando o número de vagas do Cargo de Guarda Municipal em mais 20 (vinte). Totalizando assim, 120 (cento e vinte) vagas para esse cargo.

Em sua justificativa o Poder Executivo alega que devido a um processo de concurso público para chamamento de mais guardas, se faz necessário o aumento dessas vagas para atender a demanda existente.

Anexo ao Anteprojeto de Lei nº 3, de 2018 o Poder Executivo encaminha os impactos orçamentários e financeiros que norteiam a criação desses cargos.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa, o Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento designou-me Relator do Anteprojeto de Lei nº 3, de 2018. O que passo a expor meu voto, para deliberação dos demais Vereadores que compõem esta comissão.

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do art. 39 do Regimento Interno exarar parecer quanto aos aspectos orçamentários e financeiros das matérias, bem como sobre assuntos pertinentes que de alguma forma altere a receita e a despesa ou que acarretem responsabilidades para o erário municipal.

É nítido que o aumento de mais 20 (vinte) vagas na estrutura administrativa dos cargos de Guarda Municipal irá impactar em aumento de despesas. E, em havendo esse aumento haverá a necessidade de o Poder Executivo apresentar as exigências impostas pelo art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que essa despesa com pessoal é considerada como despesas de caráter continuado. O art. 17 da LRF assim expressa:

> Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
> § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Por sua vez, o inciso I do art. 16, supramencionado no art. 17, estabelece:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Cumprindo essas exigências legais impostas pelos arts. 16 e 17 da LRF, o Poder Executivo encaminha anexo ao anteprojeto em análise, todos os impactos orçamentários e financeiros que serão atribuídos ao aumento dessas vinte vagas. Citamos para o ano de 2018 o valor de R$ 304.265,00 que irá impactar em aumento na despesa com pessoal com a criação de mais essas vinte vagas.

Na sequência no referido anexo o Poder Executivo também apresenta a declaração do ordenador de despesas declarando que esses aumentos com as despesas com pessoal possuem compatibilidades orçamentárias e financeiras com o PPA, com a LDO e com a LOA para o exercício de 2018.

Visto e relatado a matéria colocada ao meu exame, como Relator, manifesto meu voto favorável à tramitação do Anteprojeto de Lei nº 3, de 2018, por estarem em conformidade com o art. 16 e com o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas legais orçamentárias e financeiras pertinentes.

III – PARECER DA COMISSÃO

Os Vereadores membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento acompanham por sua totalidade o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Voto Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 3, de 2018.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 7 de fevereiro de 2018.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL /Relator

Mazutti
Vereador/PSL/Secretário

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS/Membro